



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 038/2020.

Nome da Empresa: FAZENDA SÍTIO MATA GRANDE ARMANDO PEREIRA DE ALMEIDA.	CPF/CNPJ: 050.002.895-87	Processo nº LU/038/2020
Endereço: Distrito do França, s/n – Zona Rural - CEP: 44830-000. Piritiba-BA.		
Data da Publicação: 18/11/2020.		Validade: 18/11/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRITIBA, BAHIA - SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA 123/97**, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução **CEPRAM/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 1.040/2018, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 001/2019, em consonância com o **CMMAP** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Piritiba, tendo em vista o que consta do processo **LU/ 038/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NOS TERMOS DA LETRA “b” DO INCISO XV DO ARTIGO 9º DA LEI COOMPLEMENTAR Nº 140/2011**, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao senhor **ARMANDO PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 050.002.895-87, residente domiciliado no Distrito do França, s/n, Zona Rural, nesse município de Piritiba, estado da Bahia, supressão de vegetação numa área de 180 (cento e oitenta) hectares, mais limpeza de pastagens em 180 (cento e oitenta) hectares, conforme consta do Relatório Ambiental apresentado, elaborado por técnico competente, para implantação de pastagens, devendo serem preservadas todas as árvores de grande porte, para sombreamento e bem estar dos animais, bem como todas as **APS's** existentes na propriedade e área demarcada para Reserva Legal nos termos do Código Florestal Brasileira (Lei Federal 12.651/2012), com aproveitamento total do material lenhoso oriundo da operação.

Art. 2º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao senhor **ARMANDO PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 050.002.895-87, residente domiciliado no Distrito do França, s/n, Zona Rural, nesse município de Piritiba, para localizar, instalar e operar a atividade de **Pecuária Extensiva + Cultivo de Forrageiros, Código do Município A2.1.1**, no imóvel denominado **FAZENDA SÍTIO MATA GRANDE**, localizado ao Distrito do França, Zona Rural, Coordenadas Geográficas Latitude Sul -11º 42' 16,32" e Longitude Oeste -40º 29' 21,75", numa área de 663 (seiscentas e sessenta e três) hectares (303 + 360), equivalente a 11,05 módulos fiscais, em consonância com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA

legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: : I. Manter a vegetação nativa remanescente da propriedade, procurando não descaracterizar a cobertura existente, como forma de não prejudicar a função ambiental da mesma; II. A atividade de Pecuária Extensiva + Cultivo de Forrageiros, existentes e a serem implantadas deverão obedecer aos padrões legais e exclusivamente de acordo com os projetos e memoriais descritivos apresentados; III. Utilizar práticas de conservação do solo, da água e da biota, inclusive da adoção de sistema de integração lavoura-floresta e suas variações, cultivos orgânicos, de adoção de boas práticas de produção agrícola ou outros sistemas agroecológicos; IV. Praticar a correta utilização de agrotóxicos, bem com o de produtos veterinários, promovendo sempre a destinação adequada dos respectivos vasilhames e embalagens vazias, bem como dos demais resíduos agrossilvopastoris gerados durante a operação da atividade; V. Fornecer recipientes seguros para o manuseio e a aplicação de agrotóxicos e produtos veterinários, aos operadores de instrumentos, e de máquinas, utilizadas nessas operações; VI. Durante a aplicação de quaisquer produtos químicos, todos os trabalhadores envolvidos na operação, deverão estar protegidos adequadamente com Equipamentos e Proteção Individual – EPI, em consonância com a Norma Reguladora **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; VII. A exploração e, ou o corte de espécies florestais nativas plantadas deverá ser previamente aprovado para fins de controle de origem; VIII. Criar mecanismos para captação e o aproveitamento de águas pluviais, reservando-as para o consumo na atividade; IX. A irrigação da cultura, caso se aplique, somente poderá ser executada com águas provenientes de fontes regulares, mediante outorga para o direito de uso dela, concedida pelo órgão estadual competente, não podendo ultrapassar o volume constante do referido Ato Administrativo; X. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento dessa licença ambiental.

Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 4º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 6º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Piritiba, Bahia, 18 de novembro de 2020.

Samuel Oliveira Santana
Prefeito

Edivaldo Dias de Souza
Secretário SEAMA